

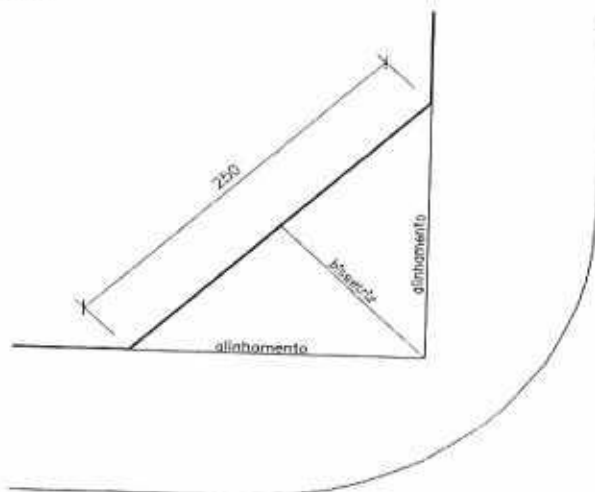
LEI COMPLEMENTAR Nº 095, DE 31 DE MAIO DE 2022

Acrescenta Parágrafo Único ao art. 94 e altera-se o § 1º e acrescenta o § 3º ao art. 62 da Lei Complementar nº 089, de 18 de dezembro de 2020, que instituiu o Código de Obras e Edificações do Município de São Mateus do Sul; Substitui o Anexo II da Lei Complementar nº 081, de 18 de junho 2020 - Regulamenta o Zoneamento e Uso e a ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de São Mateus do Sul.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Fernanda Garcia Sardanha, Prefeita Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Acrescenta-se um Parágrafo único ao Art. 94 da Lei Complementar nº 089, de 18 de dezembro de 2020 com a seguinte redação:

"Parágrafo único. As vedações situadas no alinhamento do logradouro público em terrenos de esquina deverão estar dispostas de modo a deixar livre um canto chanfrado de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) perpendicular à bissetriz do ângulo formado pelos alinhamentos dos logradouros"



Art. 2º Altera-se o parágrafo primeiro e acrescenta-se parágrafo terceiro ao Art. 62 da Lei Complementar nº 089, de 18 de dezembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º Não é permitida a construção nas divisas acima do embasamento, ou seja, acima do 4º (quarto) pavimento, medidos na testada do imóvel, sendo que em casos de esquina em declive, será considerada a altura do ponto mais baixo na testada do imóvel.
(...)

§ 3º Poderá ser permitida a construção acima dos parâmetros estabelecidos no § 1º deste artigo, desde que seja apresentado por parte do interessado, o Estudo de Impacto de Vizinhaça, de que trata o Art. 30 e 31 da Lei Complementar nº 081, de 18 de junho de 2020 e que este seja aprovado pelo CONDEMAB, o qual poderá, se necessário, submeter a



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL

Audiência Pública o referido estudo, na forma do Art. 33 da Lei Complementar nº 081, de 18 de junho de 2020.”

Art. 3º Substitui o Anexo II da Lei Complementar nº 081, de 18 de junho 2020 - Regulamenta o Zoneamento e Uso e a ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de São Mateus do Sul, pela tabela anexa a este projeto de lei.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 31 de maio de 2022.


Fernanda Garcia Sardanha
Prefeita Municipal

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
DE SÃO MATEUS DO SUL
www.saomateusdosul.pr.gov.br
Edição Digitalizada Nº: 2841
Data: 1º/06/2022.

ANEXO II

Quadro 01 - Zoneamento do uso e ocupação do solo urbano no Município de São Mateus do Sul - Construtivo

Zonas	Sigla	Coeficiente de aproveitamento	Taxa de Ocupação máxima (%)	Altura máxima (m) ou número de pavimentos	Dimensões mínimas do lote		Recuos mínimos		Taxa Permeabilidade Mínima (%)
					área (m²)	Testada (m)	Frontal	Laterais e fundos Base e Torre	
Zona preserv. Ambiental	ZP	0,2	10%	1 pav.	1000	20	10	5	90%
Uso Restrito	UR	0,2	20%	1 pav.	1000	20	5	5	80%
PETROBRAS	ZP	-	-	-	-	-	-	-	-
Residencial R1	R1	5,6	70% / 70%	4 pav. / 4 pav. (b)	360	12	3	1,5	30%
Residencial R2	R2	1,6	80%	4 pav. (b)	250	10	3	1,5	20%
Residencial R3	R3	1,2	60%	2 pav.	1000	20	5	1,5	40%
Comercial e Serviços 2		18	100% / 70%	(4 pav.) / 20 pav. (b)	360	12	0	0 / 2	0%
		3,2	80%	4 pav.	500	15	5	2	20%
Industrial e Serviços 1	IS1	3,2	80%	4 pav.	500	15	5	2	20%
Industrial e Serviços 2	IS2	3,2	80%	4 pav.	1000	20	5	5	20%
Zona Especial de Interesse Social	ZEIS	1,4	70%	4 pav.	250 (a)	10	3	1,5	30%
Rural	ZRU	0,8	20%	4 pav.	Conforme Lei Federal Nº 5868/72	25	15	10	80%

- Em caso de regularização fundiária (consolidada) nas Zonas de Interesse Social, comprovadamente de interesse público e por este aprovado, as dimensões mínimas poderão obedecer a lei federal de Parcelamento.
- Acima dos parâmetros estabelecidos é necessária apresentação de Estudo de impacto de Vizinhança e avaliação por parte do Conselho de desenvolvimento Municipal, COMDEMAB.